



# Normas do «Banco de Fraldas»

aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024

Município de Reguengos de Monsaraz

## **Editais n.º 02/GP/DJF/2024**

### **NORMAS DO «BANCO DE FRALDAS»**

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foram aprovadas, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024, as Normas do «Banco de Fraldas», que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

Reguengos de Monsaraz, 18 de março de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

MS

## Índice

Nota justificativa.....	3
I – Âmbito e Objetivo .....	3
II – Beneficiários .....	3
III – Condições de acesso.....	3
IV – Forma do Apoio .....	4
V - Requerimento.....	4
VI - Prazo para solicitar o apoio .....	4
VII – Análise e Pagamento.....	4
VIII – Dúvidas e omissões.....	5
IX – Entrada em vigor.....	5

## Nota justificativa

O Município de Reguengos de Monsaraz tem como principal preocupação o bem-estar e a qualidade de vida da população residente em todo concelho, tendo vindo a adotar um conjunto de medidas e apoios de intervenção social, que têm como objetivo aumentar a qualidade de vida dos seus habitantes.

O índice elevado de envelhecimento populacional, associado à baixa taxa de natalidade no concelho de Reguengos de Monsaraz, são fatores geradores de dificuldades no desenvolvimento social e económico do concelho que obrigam a autarquia a adotar medidas concretas que contrariem esta tendência ou mitiguem os seus efeitos.

A família, no atual contexto socioeconómico, debate-se com dificuldades de vária ordem, entre as quais financeiras, devido designadamente, ao aumento do custo de vida, sendo obrigação das várias organizações apoiar as famílias.

Por esta razão, o Município tem interesse na promoção de medidas específicas, em complemento de outras políticas já implementadas, nomeadamente, com o Programa denominado “Missão Mais pelos Jovens”, que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no concelho.

Assim, o Município propõe-se a conceder um apoio financeiro para as fraldas durante o primeiro mês de vida dos bebés residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

## I – Âmbito e Objetivo

O presente documento aplica-se à área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz e visa a atribuição de um apoio financeiro para as fraldas do 1.º mês dos bebés com residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

## II – Beneficiários

São beneficiários do apoio os residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz que sejam pais ou detenham a guarda de um/a bebé.

## III – Condições de acesso

1. Pode requerer o apoio financeiro:

- a) Qualquer um dos progenitores do/a bebé;
- b) Quem, comprovadamente, tiver a guarda do/a bebé.

2. Apenas podem beneficiar do apoio, os/as progenitores/as ou pessoas identificadas na alínea b) do número anterior, que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz.

## IV – Forma do Apoio

1. O apoio consubstancia-se na atribuição do montante máximo de 100,00€ (cem euros) para reembolso das despesas com as fraldas durante o 1.º mês de vida do/a bebé.
2. O apoio concretiza -se sob a forma de reembolso mediante apresentação de fatura(s)/ recibo(s) ou documentos equivalentes com o NIF do(s) progenitor(es) ou do/a bebé, com a aquisição das fraldas durante o 1.º mês de vida do/a bebé.

## V - Requerimento

1. O apoio é requerido através de impresso próprio, junto do Gabinete de Apoio à Presidência e instruído com os seguintes documentos:
  - a) Cópia da certidão de nascimento do/a bebé ou documento comprovativo do registo do/a bebé ou Cópia do cartão de cidadão do/a bebé;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão da(s) pessoa(s) requerente(s), caso exista autorização do/a requerente para esse efeito;
  - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência da(s) pessoa(s) requerente(s), comprovando o agregado familiar e a respetiva residência ou Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa do domicílio fiscal do/a requerente;
  - d) No caso de guarda do bebé por pessoa diversa dos progenitores, cópia do documento de regulação do exercício das responsabilidades parentais;
  - e) Documentos da despesa (fatura/recibo) com o NIF do(s) progenitor(es) ou do/a bebé;
  - f) Documento comprovativo do IBAN com o nome da criança ou de um dos progenitores que coabite com a criança.
2. A(s) pessoa(s) requerente(s) deverá(ão) entregar os documentos comprovativos das despesas devidamente discriminadas, não devendo, tais documentos incluir outras despesas do agregado familiar.

## VI - Prazo para solicitar o apoio

A apresentação das despesas deve ser obrigatoriamente efetuada até ao final do 6.º mês após o nascimento da criança, sob pena de caducidade do direito ao reembolso.

## VII – Análise e Pagamento

1. O Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, após a entrega do requerimento, procede à validação da despesa e remete para o Serviço Contabilidade e Património para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pagar através de transferência bancária para o IBAN entregue ou em numerário ao/à requerente.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao(à) Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre a sua elegibilidade ou inelegibilidade.
3. Em caso de dúvida, os órgãos competentes pela análise das candidaturas, efetuarão as diligências complementares que sejam consideradas necessárias para o apuramento da veracidade das informações prestadas para a avaliação do processo, recorrendo, para o efeito, às entidades competentes.
4. Se se comprovar a prestação de falsas declarações por parte da(s) pessoa(s) requerente(s), a(s) mesma(s) será(ão) inibida(s) do acesso ao apoio, implicando o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuídos, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.
5. O indeferimento do apoio deve ser precedido de audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

## VIII – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

## IX – Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, após aprovação pela Câmara Municipal.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal  
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz  
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059  
[geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) | [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)